

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 DE OUTUBRO DE 2015

Guia Prático do Processo Eleitoral

Juntas de Freguesia
/Comissões Recenseadoras
Câmaras Municipais

2015

Título: Eleição da Assembleia da República – Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação, atualização e notas:

Ana Cristina Guerreiro

Sofia Teixeira

Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral

Coordenação Técnica:

Isabel Miranda, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e

Sónia Tavares, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais

Coordenador Geral:

Jorge Miguéis, Secretário-Geral Adjunto da SGMAI

Capa, arranjo gráfico, pré-impressão e impressão:

Depósito Legal:

Tiragem:

ÍNDICE

1. Apresentação
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia
 - 2.1. Direito de voto
 - 2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais
 - 2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas
 - 2.4. Assembleias/Secções de Voto – constituição
 - 2.5. Mesas das Assembleias de voto
 - 2.6. Cadernos eleitorais para as mesas de voto
 - 2.7. Propaganda eleitoral
 - 2.8. Voto antecipado
 - 2.9. Abertura no dia da eleição
3. Intervenção das Câmaras Municipais
 - 3.1. Apresentação de candidaturas e desistências
 - A. Publicação das listas
 - B. Desistência de listas
 - 3.2. Assembleias Eleitorais
 - A. Desdobramentos
 - B. Local das assembleias de voto
 - C. Editais sobre as assembleias/secções de voto
 - D. Designação dos delegados das listas
 - E. Designação dos membros das mesas
 - F. Substituição dos membros de mesa
 - G. Elementos de trabalho das mesas
 - 3.3. Campanha eleitoral
 - 3.4. Eleição
 - A. Voto antecipado
 - A.1. Voto antecipado por razões profissionais
 - A.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes
 - B. Boletins de voto

3.5. Impossibilidade de realização da eleição

3.6. Notas finais

4. Assembleia de Apuramento Geral

5. Logística e Finanças Eleitorais

5.1. Equipamento Eleitoral

5.2. Documentos e impressos de apoio à Eleição

5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais (dia da eleição)

5.4. Distribuição dos boletins de voto

5.5. Transferência de verbas

5.5.1. Transferência de verbas para as Autarquias Locais

5.5.2. Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias
ou Secções de Voto

6. Anexos

β Modelos de editais e demais documentos

β Critérios e quantidades dos impressos a distribuir

β Quadro cronológico das operações eleitorais

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para a Assembleia da República, cuja votação terá lugar no próximo dia 4 de outubro.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último ao Apuramento Geral e Recolha do Material.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, à Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza a todos os órgãos de administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim de semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 3 de outubro - das 09h00 às 20h00

Domingo, 4 de outubro - a partir da 07.00 horas.

Podemos ser contactados para:

Praça do Comércio, Ala Oriental 1149-018 Lisboa

Telefones – 213 947 100

Linha de apoio ao eleitor – 808 206 206

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

Nota: O n.º de inscrição no recenseamento eleitoral pode ser consultado através de :

- www.recenseamento.mai.gov.pt
- envie SMS grátis para 3838 escrevendo RE espaço N.º BI espaço AAAAMMDD (data de nascimento)
- na junta de freguesia.

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral no dia da eleição, ainda que também havidos como cidadãos de outro estado, no território nacional ou no estrangeiro. (art.ºs 1.º e 3.º da LEAR).

NOTA: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia da República.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO — LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 19 de setembro e 4 de outubro (art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março – Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

a. A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às C.R., **a partir de 21 de agosto de 2015**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);

b. Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 26 e 31 de agosto de 2015**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante as C.R. das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações **ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral** (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º3, da Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da comarca da sede da respetiva C.R. (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal** (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGREWeb, a opção “Gestão Locais de Voto” que permite às Câmaras Municipais efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Estas opções estarão disponíveis no SIGRE a partir de 24 de agosto e até 17 de setembro de 2015.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 24 de agosto decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato e mandatário devem obter.

Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º 24.º, n.º 4, alínea b), art.º 169.º e art.º n.ºs 68.º e 69.º da Lei do RE), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 24.º (idade, filiação, naturalidade, residência, n.º, arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso deve ser interposto para essa secção. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 1 de setembro** (art.º 40.º, n.º4).

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. **até ao dia 17 de setembro** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 47.º, n.º1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M.**¹

Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respetiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo **AR-21**) para o caso de não ter obtido essa informação em tempo.

NOTA: Atenção, nesta reunião são admitidos todos os delegados de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados, independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.

Seguidamente, o processo de designação dos membros de mesa desenrola-se, de acordo com o constante nos n.ºs 2 e 3 do art.º 47.º, competindo à J.F. publicar um Edital (a enviar pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 47.º, n.º 4).

São participados à J.F. pela C.M. **até ao dia 28 de setembro** todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (art.º 47.º n.º 6). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da J.F. designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da J.F. nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (n.º 3 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

¹ De salientar que o Presidente da J.F. apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário) e transmite os resultados à Câmara Municipal, não devendo nela tomar parte ou interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos. Contudo caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.6. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis **a partir de 19 de setembro** e estão disponíveis em formato electrónico, através do *SIGREWeb*, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da C. M. (n.ºs 3 e 4 do art.º 40.º).

Assim, até ao dia 1 de outubro, as C.R. devem extrair, via *SIGREWeb*, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 51.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia da eleição (modelos **AR-22 e 23**).

A Administração Eleitoral disponibiliza ainda às C.R., através do *SIGREWeb*, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto de recenseamento quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, são disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade (**19 de setembro**), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor disponibilizados pelas J.F.. Para o efeito, sugere-se que os respetivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (Excel ou pdf) e/ou impressos.

A utilização das listagens de eleitores nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação do n.º de eleitor, sem contudo sobrecarregar a aplicação *SIGREWeb* no dia de eleição.

Notas:

- a. Deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar nos pontos de apoio ao eleitor disponibilizados pelas J.F.;
- b. Deve haver uma clara distinção entre as assembleias/secções de voto e os referidos serviços de apoio, quando existam;
- c. Deve evitar-se qualquer interferência indevida no ato eleitoral;

- d. Os serviços de apoio das J.F. devem ter o cuidado de, em caso de formação de fila, assinalarem claramente a finalidade a que se destinam.

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral ou à respetiva Câmara Municipal até **21 de agosto** (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu **número não ultrapassar 1.500 eleitores**.

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 16 de setembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas as listas de candidatos propostas à eleição (n.ºs 1 e 2, do art.º 66.º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 30 de setembro, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 79.º-A, 79.º-B e 79.º-C. Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 10 do art.º 79.º-B).

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, nomeadamente as relativas aos seus números de inscrição no recenseamento eleitoral (art.º 85.º).

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da J.F. seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F.. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

Nota: Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento eleitoral e exhibir documento de identificação.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. Publicação das listas (art.º 36.º)

O Presidente da C.M. recebe do Tribunal Constitucional, assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (o mais tardar por volta de **11 de setembro**), as listas definitivamente admitidas, sendo as mesmas publicadas por edital, a afixar à porta do edifício da C.M., no prazo de 24 horas (art.º 36.º, n.º 1) (modelo **AR-1**).

Estas listas são novamente publicadas no dia da eleição, através da afixação de editais à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 36.º, n.º 2).

B. Desistências de Listas (art.º 39.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que pode acontecer **até 1 de outubro**, tal facto é comunicado pelo tribunal respetivo à Administração Eleitoral ou nas Regiões Autónomas ao Representante da República, que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência (modelo **AR-2**) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre as listas desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. Desdobramentos (art.º 40.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até 30 de agosto** os desdobramentos das assembleias de voto, quando necessário, devendo **cada uma das secções de voto ter sensivelmente 1500 eleitores inscritos para votar** (art.º 40.º, n.º 3) (modelo **AR-3**).

Deste ato é dado imediato conhecimento às J.F. respectivas, através de ofício. Recomenda-se, naturalmente, às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGREWeb têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Relembramos que também as C.M. têm acesso, via SIGREWeb, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias J.F.) da decisão do presidente da C.M., o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto.

Considerando os referidos recursos e a decisão final dos mesmos, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos devem ser afixados o mais tardar **no dia 3 de setembro** (modelo **AR-4**).

B. Local das assembleias de voto (art.º 42.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, J.F., etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser solicitada pelas C.M. às entidades indicadas pelos Ministros competentes, em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGREWeb, a opção “Gestão Locais de Voto” que permite às C.M. efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. 's devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGREWeb.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva C.M., podem também ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Estas opções estão disponíveis no SIGRE a partir de 24 de agosto e até 17 de setembro de 2015.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das C.M. e das C.R..

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das C.M. que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. Editais sobre as assembleias/secções de voto (art.º 43.º)

Até 19 de setembro os Presidentes das C.M. anunciam, através de editais (modelo **AR-5**) afixados nos locais de estilo, o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Devem também constar dos editais os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. Designação dos delegados das listas (art.º 46.º)

Compete aos Presidentes das C.M. entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as credenciais (modelo **AR-20**) destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preenchem e entregam para assinatura e autenticação do Presidente da C.M. **até 16 de setembro** data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) devem também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

As restantes credenciais podem ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado e n.º de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde vai exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. Designação dos membros das mesas (art.º 47.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se o mais tardar **até 17 de setembro**.
Vejam os Presidentes das C.M.:

a) Se na reunião realizada **até 17 de setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes das C.M. recebem, nos **dias 18 e 19 de setembro**, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha;

b) Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeia os membros das mesas em falta no mesmo prazo (sorteio ou nomeação o **mais tardar até 20 de setembro**).

c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito. Nesta situação, para exercer o direito de voto basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontra inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções (art.º 88.º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em consideração os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes devem constar de editais (modelo **AR-6**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 22 de setembro**), enviados com ofício às J.F. e aí afixados. Qualquer eleitor pode reclamar contra a referida designação nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar **até 24 de setembro**). As referidas reclamações são decididas em 24 horas (o mais tardar **até 25 de setembro**) e, quando sejam

atendidas, deve ser efetuada de imediato, nova designação através de sorteio para preenchimento dos nomes em falta (art.º47.º, n.º s 4 e 5).

e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo **AR-7**) o mais tardar **até 28 de setembro**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações às Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil. Para o efeito, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo **AR-8**) e de um exemplar do “Manual dos Membros das Mesas Eleitorais”.

F. Substituição dos membros de mesa (art.º 47.º, n.º 7)

Até ao dia 30 de setembro os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5, do art.º 44.º, devem ser substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que deve dar conhecimento público do facto através de edital (modelo **AR-9**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico (art.º 44.º, n.º 4).

Aos membros de mesa é atribuída uma gratificação, no montante de 50€ (cinquenta euros) que será transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

G. Elementos de trabalho das mesas (art.º 52.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 30 de setembro**:

- a) **um caderno destinado às atas das operações eleitorais**, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) **os impressos e restantes documentos necessários**;

c) os boletins de voto;

(modelo **AR-10**).

Embora a lei estabeleça que as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R..

De realçar a necessidade de adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 20 de setembro e 2 de outubro**), compete ao Presidente da Câmara:

- Anunciar, **até 20 de agosto**, através de editais (modelo **AR-11**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 11 de agosto).
A distribuição dos espaços deve ser equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m².
- Receber **até 9 de setembro** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 65.º, n.º 1).
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (art.º 68.º).
A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objeto de despacho dos Ministros competentes, a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.
- Indicar **até 16 de setembro** depois de ouvidos os mandatários das listas, o horário de utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (art.º 65.º, n.º 3).
- Receber os avisos de realização de reuniões, comícios manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 59.º, alínea a)).
- Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 59.º, alínea d)).

3.4. ELEIÇÃO

A. Voto antecipado (art.º79.º-A; 79.º-B, 79.º-C e 79.º-E)

A.1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 79.º B)

Entre 24 e 29 de setembro, o Presidente da C.M. (ou o vereador em que ele delegue) deve receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1, do art.º 79.º- A, a saber, militares e agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes de proteção civil, que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados a **4 de outubro**, os membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição, e ainda todos os eleitores, não abrangidos nas situações já referidas, que por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (n.º 2, do art.º 79.º - B).

O cidadão recebe do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobra-o em quatro e introduz no envelope branco que deve fechar adequadamente (n.º 5, do art.º 79.º- B).

Este envelope (que, repete-se, apenas contém o boletim de voto) é a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto (n.º 6, do art.º 79.º- B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor sendo endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F., e enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, o mais tardar **até ao dia 30 de setembro** (n.º s 6 e 9, do art.º 79.º - B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **AR-17**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence. Este documento deve ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7, do art.º 79.º- B).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações de voto antecipado, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado enviando cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (n.º 8, do art.º 79.º- B).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes (art.º 79.º-C e 79.º-E)

Os referidos eleitores devem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, **até ao dia 14 de setembro**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (n.º 1, do art.º 79.º - C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, documento emitido pelo diretor do

estabelecimento prisional ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direção do estabelecimento de ensino, conforme os casos.
(modelo **AR-12**)

Até ao dia 17 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 79.º - C e 79.º - E)(modelo **AR-13**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital, prisão ou estabelecimento de ensino, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 79.º - C e 79.º - E) (modelo **AR-14**).

Até 18 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde decorram operações de voto antecipado notifica as listas concorrentes, para que nomeiem, querendo, delegados seus para fiscalizarem as referidas operações, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. Para o efeito, as listas devem transmitir ao Presidente da C.M., **até 20 de setembro**, o nome dos delegados nomeados (n.º s 3 e 4, do art.º 79.º - C -) (modelos **AR-15 e 16**).

Entre 21 e 24 de setembro, o Presidente da CM onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao diretor do respetivo estabelecimento e aos delegados das listas (n.º 5, do art.º 79.º - C e 79.º - E).

O Presidente da C.M. pode excecionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (n.º 6, do art.º 79.º - C e 79.º - E).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais e dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 79.º - B (ver ponto A.1 – art.º 79.º - B, n.º s 4 a 10).

Aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para a necessidade dos votos antecipados serem enviados com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **AR-12 a AR-19** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. Boletins de voto (art.º 95.º)

Após o ato eleitoral, a **partir de 5 de outubro**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Nos termos do art.º 90.º, n.º 3, compete ao Presidente da C.M. reconhecer a impossibilidade da eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral.

3.6. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (art.º 9.º).

2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. tomar todas as diligências necessárias que lhe permitam comunicar com a máxima celeridade os resultados das mesas das assembleias de voto, com vista ao escrutínio provisório, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela SG/MAI – AE.

3. Relativamente à receção da documentação provinda das mesas entende-se como útil a centralização na C.M. da receção de todo o material (em pacotes diferentes) que os Presidentes das Assembleias ou Secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: **Juiz de Direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca, Juiz Presidente do tribunal da comarca com**

sede na capital do distrito ou Região Autónoma e Assembleia de Apuramento Geral (distrital/Região Autónoma).

Com esse objetivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral, dos Juizes de Direito, das Juntas de Freguesia, dos Presidentes das assembleias/secções de voto e, eventualmente, das forças de segurança.

4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos competem a uma Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.) (art.º 107.º).

Esta assembleia tem a seguinte composição:

- O juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do círculo eleitoral ou, na sua impossibilidade ou se for mais conveniente, magistrado judicial de secção da instância central da comarca, em que ele delegue;
 - Dois juristas escolhidos pelo presidente;
 - Dois professores de Matemática que lecionem na sede do círculo eleitoral, designados pelo Ministro da Educação e Ciência ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República;
 - Seis presidentes de assembleia ou secção de voto designados pelo tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma;
 - Um secretário de justiça do núcleo da sede do tribunal da comarca, designado pelo presidente, ouvido o administrador judiciário, que servirá de secretário.
- (art.º 108.º, n.º 1)

A designação dos seis presidentes de assembleia ou secção de voto e dos dois professores de Matemática que lecionem na sede do círculo eleitoral para integrarem a A.A.G. deve ser comunicada ao presidente **até ao dia 30 de setembro**.

Nas Regiões Autónomas compete especificamente aos Representantes da República a função que no continente compete ao Ministro da Educação e Ciência, ou seja, designar dois professores de Matemática que lecionem na sede do círculo para fazerem parte da A.A.G. (art.º 108.º, n.º 1, alínea c)), devendo, igualmente, comunicar essa decisão ao presidente da mesma **até ao dia 30 de setembro**.

A A.A.G. tem que ficar constituída **até 2 de outubro**, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital (art.º 108.º, n.º 2) (modelo **AR – 43**).

Os trabalhos da A.A.G. iniciam-se às 9 h do **dia 6 de outubro**, no local para o efeito designado pelo respetivo presidente (art.º 107.º).

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação são entregues ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral os boletins de votos nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto, as atas, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição (art.º s 103.º e 106.º).

Findos os trabalhos das A.A.G. são elaboradas imediatamente as atas, e nos dois dias posteriores, são enviados dois exemplares da mesma, pelos respectivos Presidentes à CNE (art.º 113.º). Os cadernos e demais documentação são entregues ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma (art.º 114.º).

Todas as certidões ou fotocópias das atas de apuramento geral são passadas pela secretaria do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 116.º).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

1. a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. a distribuição dos boletins de voto e
5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 43.º (edital **AR- 5**), dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

5.1 EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação que esteve em curso, está prevista a distribuição de algum mobiliário eleitoral.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “ prisma de base quadrada”
- 2 000 boletins de voto no modelo “ tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

Mais informação relevante v. Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

5.2 DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são os indicados em anexo.

- **Guia prático** do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- **Quadro cronológico**
- **Lei eleitoral** e diplomas complementares (legislação aplicável)
- **Cartaz** anunciador da eleição
- **Desdobráveis** “voto antecipado” – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação, a saber:

5.3 IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (DIA DA ELEIÇÃO)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M. e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Ata das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Presidente da C.M., nos termos do n.º 1, do art.º 52.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

5.4 DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, mais a reserva legal de 20% (art.º 95.º, n.º 6, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no n.º 2 do artigo 52.º do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da SGMAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- Obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- Reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- Preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida... poderá ser distribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “ não havendo distribuição...nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes pelas Câmaras Municipais a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de maio), seria útil a remessa à SGMAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/Secretaria-Geral que efetuará as necessárias transferências para os municípios.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos (art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 51.º Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade, nos termos previstos no n.º 5 do mesmo artigo – vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exato a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

**INTERVENÇÃO
DAS
CÂMARAS MUNICIPAIS**

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA (S)

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____, faz público, que foi
oficialmente comunicada a **desistência** da(s) seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(denominação da lista)

.....

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação da Administração Eleitoral da SGMAI ou nas Regiões Autónomas do Representante da República respetivo.

AR-2

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____
Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____
etc.

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____

etc.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

AR-4

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO
E N.º S DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que as secções de voto da freguesia de _____ iniciam as operações de votação a partir das 08.00 horas do dia _____ de _____ de _____ no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).
etc.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto, o edital contém apenas:

“ A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em _____
(local) _____ ”

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

AR-5

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

FREGUESIA DE

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Secção de voto n.º _____

Etc.

.....

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará às respetivas juntas de freguesia.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE

(nome) _____

(morada) _____

Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa
Eleição da Assembleia da República-4 de outubro de 2015

Exmo.(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____
(local) _____.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do art.º 44.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 47.º, n.ºs 5, 6 e 7 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Nesta oportunidade cumpre salientar que os membros de mesa são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 48.º n.º 5).

A finalizar, mais se informa que, no próximo dia 4 de outubro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 8.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 44.º, n.º 3).

AR-8

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.º 7 do art.º 44.º e dos n.ºs 2 e 7 do art.º 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, em substituição de membros impossibilitados de desempenhar as funções de membro(s) da mesa, são nomeados para o exercício daquelas funções na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, à respetiva Junta de Freguesia.

AR-9

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º __
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

NOTA: Em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 95.º da Lei n.º14/79, de 16 de maio, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição; este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios, devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins recebidos corresponde ao indicado.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

etc.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.
AR-11

INTERVENÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
VOTO ANTECIPADO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.ºS 79.º-C, N.º 1 e 79.º-E)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: Requerimento para o exercício de voto antecipado
Eleição da Assembleia da República -4 de outubro de 2015

_____, eleitor n.º _____ da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º1 do artigo 79.º-C e do art.º 79.º-E da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- . Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

b) presos - diretor do estabelecimento prisional;

c) estudantes – direção do estabelecimento de ensino.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 14 de setembro.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA **CÂMARA MUNICIPAL DE**

MODELO DE OFÍCIO QUE ACOMPANHA A DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAR, A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO POR ONDE O ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) SE ENCONTRA INSCRITO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PARA QUE POSSA VOTAR ANTECIPADAMENTE (ART.º 79.º-C, N.º 2, a))

Exmo. Senhor

.....
..... (nome e endereço).....

ASSUNTO: Voto antecipado
Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução da documentação ao eleitor
Eleição da Assembleia da República -4 de outubro de 2015

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º-C, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e em resposta ao requerimento de V. Exa. junto remetemos:

- . Um boletim de voto deste círculo eleitoral;
- . Um sobrescrito de cor branca;
- . Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Exa. nos foi remetida:

- . Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia do cartão de eleitor ou certidão ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo do impedimento.

O exercício do direito de voto antecipado terá lugar entre os dias 21 e 24 de setembro de 2015.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia 17 de setembro por correio registado com aviso de receção.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ART.º 79.º-C, N.º 2, b))

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

ASSUNTO: Voto antecipado
Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino
Eleição da Assembleia da República -4 de outubro de 2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 79.º-C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, informa-se V. Exa. que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área desse município, são os seguintes:

_____ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de ensino) _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º ____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º ____ freguesia de _____
etc.

_____ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de ensino) _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º ____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º ____ freguesia de _____
etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 17 de setembro.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA
NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO
DAS OPERAÇÕES DE VOTO ANTECIPADO
(N.ºs 3 E 4 DO ART.º 79.º-C)

(nome da lista e morada)

.....

ASSUNTO: Voto antecipado.
Notificação para nomeação de delegados
Eleição da Assembleia da República -4 de outubro de 2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 79.º-C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, notifica-se essa lista de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada até ao dia **20 de setembro**.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município onde se realiza o voto antecipado dos eleitores doentes internados, presos e estudantes são os seguintes:

.....
.....
.....

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

NOTA: Esta notificação deve ser efectuada **até ao dia 18 de setembro**.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA **CÂMARA MUNICIPAL DE**

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ART.º 79.º-C, N.º 5)

Exmo. Senhor

.....delegados/directores dos estabelecimentos hospitalares/
/prisionais/ensino)

ASSUNTO: Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado
Eleição da Assembleia da República -4 de outubro de 2015

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 79.º-C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, informa-se que são os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

.....(local)..... às.....horas do dia

.....(local)..... às horas do dia

etc. etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de

NOTA:* Entre os dias **21 e 24 de setembro**.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recibo comprovativo de voto antecipado

Em cumprimento do estabelecido na Lei Eleitoral da Assembleia da República, declara-se que _____ (*nome do cidadão eleitor*) _____, residente em _____ portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, de ____ de _____ de _____ inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, com o n.º _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto antecipado no dia ____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal
de _____

(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

VOTO ANTECIPADO
(FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal
de _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto
a que pertence o cidadão eleitor com o n.º de
inscrição _____
Ao cuidado da Junta de Freguesia de
_____,
concelho de _____

Nota: Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Deve ser devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo – e ser enviado por correio registado, com aviso de receção, o mais tardar até ao 4.º dia anterior ao da eleição.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

VOTO ANTECIPADO
(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Credencial ⁽¹⁾

(nome) _____, inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de _____ com o n.º _____, portador do Cartão de Cidadão/B.I. n.º _____ é delegado/suplente de _____(2) na assembleia/secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ deste concelho na eleição da Assembleia da República, que se realiza no dia 4 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de 2015(3)

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: (1) O preenchimento deste documento compete aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.

**INTERVENÇÃO
DA
JUNTA DE FREGUESIA/COMISSÃO
RECENSEADORA**

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JUNTA DE FREGUESIA DE

Convocatória

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____ convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia ____/____/____ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

Nota: Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto direto (p. ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

AR-21

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA DE.....

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

NOTA: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes da eleição, como prescreve o artigo 52.º n.º 1 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, conjugado com o artigo 58.º n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.

AR-22

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 51.º e 52.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição da Assembleia da República.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da mesa
Assembleia de Voto/Secção de voto n.º _____
da Freguesia de _____

(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FREGUESIA DE.....

Edital

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, ____ de _____ de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

**INTERVENÇÃO
DA
ASSEMBLEIA DE VOTO**

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE.....

SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas ____ horas do dia 4 de outubro de 2015 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão **inscritos** _____ eleitores.

Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor n.º _____

Ao eleitor n.º _____

Nota: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Juiz de Presidente (do tribunal de comarca
com sede na capital do distrito ou região
autónoma)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deve ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do art.º 95.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).
Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR -29

AR-28

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Juiz de Presidente (do tribunal de comarca
com sede na capital do distrito ou região
autónoma)
de _____

ASSUNTO: Número de boletins de voto recebidos.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____, conforme o disposto nos artigos 95.º, n.º 7 e 100.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito de modelo AR-28

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 101.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia/Secção de voto é de _____.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

AR-30

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA,
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 102.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

..... etc

Mais faz público que:

O n.º de votos em branco é de _____

O n.º de votos nulos é de _____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral do Distrito (Região Autónoma)
de _____

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V. Exa. ao abrigo dos artigos 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a ata das operações de votação e de apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos (depois de rubricados), e a demais documentação relativa à eleição.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo AR-33.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do
Distrito (Região Autónoma)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a conter a **ata, os cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele contém também o ofício de modelo AR-32. Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da Freguesia de _____ as atas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia da República fornecida ao abrigo dos art.ºs 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral de _____

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Juiz de Direito
de _____

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, junto remeto a V. Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo AR-36) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca referidas no n.º 4 do artigo 40.º, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial, e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 104.º.

AR-35

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Juiz de Direito
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deve incluir também o ofício de modelo AR-35 e ser lacrado.

AR-36

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e ____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicitação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

AR-39

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE.....
SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
_____, eleitor n.º _____ desta freguesia exerceu o
seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.

AR-40

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE.....

SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do artigo 48.º, n.º 5, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 48.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).

AR-41

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE.....

SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____
_____, que comprovei ser
delegado/suplente da lista _____ a esta Assembleia/Secção
de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para efeitos do
previsto no artigo 50.º- A, n.º 2, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o mesmo exerceu
essas funções.

_____, _____ de _____ 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 48.º n.º 5 da Lei n.º14/79, de 16 de maio.

AR-42

**ASSEMBLEIA
DE
APURAMENTO GERAL**

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)
DE

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Distrito (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 108.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral deste Distrito (Região Autónoma) os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício para o efeito designado pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Geral e imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)

DE

Edital

APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Distrito (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do art.º 112.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

N.º total de eleitores inscritos

N.º total de votantes

N.º total de votos _____
(denominação da lista)

N.º total de votos _____
(denominação da lista)

N.º total de votos _____
(denominação de lista)

..... etc.

N.º de votos em branco.....

N.º de votos nulos

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA)

DE

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral de _____ certifica, para os efeitos do n.º 4 do art.º 108.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

Critérios e quantidades dos impressos a distribuir

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 2015

Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia [Lei n.º 14/79, de 16 de maio]

1 – Guia Prático (GP)

Critério:

5 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

4 exemplares por Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 4 500 exemplares

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

2 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Tiragem = 3 850 exemplares

3 – Legislação atualizada (LG)

Critério:

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

3 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Tiragem = 4 200 exemplares

4 - Desdobrável Voto Antecipado ‘razões profissionais’

Critério:

10 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, Sindicatos, etc.

Tiragem = 21 200 exemplares

5 - Desdobrável Voto Antecipado 'presos'

Critério:

4 exemplares por CM

1 exemplar por JF

5 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Restantes exemplares distribuídos aos Estabelecimentos Prisionais, Direção-Geral dos Serviços Prisionais, GNR, PSP, PJ, SEF, etc

Tiragem = 8 000 exemplares

6 - Desdobrável Voto Antecipado 'doentes'

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde, Hospitais, etc

Tiragem = 12 900 exemplares

7 - Desdobrável Voto Antecipado 'estudante'

Critério:

25 exemplares por CM

10 exemplares por JF

20 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 38 800 exemplares

7 - Desdobrável Voto Antecipado 'deslocados no Estrangeiro'

Critério:

5 exemplares por CM

5 exemplares por JF

20 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Restantes exemplares para a COREPE

Tiragem = 18 300 exemplares

8 - Cartaz anunciador (CA)

A2 (420 x 594)

Critério:

90 exemplares por CM

20 exemplares por JF

Restantes exemplares pelo Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem 90 000 exemplares

9 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MMMesas)

Critério:

6 exemplares por CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000 exemplares

10 - Atas das Operações Eleitorais (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 24 500 exemplares

11 - Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

Critério:

10 exemplares por secção de voto

Tiragem = 120 000 exemplares

12 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 24 500 exemplares

13 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 24 500 exemplares

14 – Rascunhos

Critério:

5 exemplares por secção de voto

Tiragem = 60 000

Quadro cronológico das operações eleitorais